



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Rua David Canal, 57 – Centro – Marechal Floriano – Espírito Santo

CEP: 29255-000 – Fone: (27) 3288-1331 / 1327 / 1111

www.marechalfloriano.es.gov.br

RELUCI

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DE CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – GESTÃO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO

Emitente: Secretaria Municipal de Controle Interno de Marechal Floriano – ES

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Marechal Floriano – ES

Gestor responsável: João Carlos Lorenzoni

Exercício: 2023

1. RELATÓRIO

1.1. Introdução

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, essa unidade de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

As atividades de controle interno da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano foram definidas com base no Plano de Anual de Auditoria Interna - PAAI 2023, aprovado em 28 de dezembro de 2022 pelo Decreto Normativo Nº 343/2022, como PAAI - Plano de Anual de Auditoria Interna e Atividades da Secretaria Municipal de Controle Interno – Exercício de 2023, a partir da seleção de alguns dos pontos de controle constantes da Instrução Normativa 68/2020 do TCEES e suas alterações.

Informamos que os pontos de controle aqui descritos puderam ser verificados mediante análise de relatórios de sistemas do município (Contabilidade, Patrimônio, Recursos Humanos, Almoxarifado, Tributário, Licitação, Jurídico) ou mediante verificação de processos internos - Conformidade (Verificação documental).

A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

Plano de Ação das Atividades de Controle – Pontos de Controle

1. Itens de abordagem prioritária 1.3. Gestão patrimonial

Código	Objeto / Ponto de controle	Processos administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra selecionada
1.3.3	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação em instituições financeiras oficiais	Extratos Bancários e Termo de Verificação das Disponibilidades Financeiras	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Extratos Bancários e Termo de Verificação das Disponibilidades Financeiras	Extratos Bancários e Termo de Verificação das Disponibilidades Financeiras



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Rua David Canal, 57 – Centro – Marechal Floriano – Espírito Santo

CEP: 29255-000 – Fone: (27) 3288-1331 / 1327 / 1111

www.marechalfloriano.es.gov.br

1.5. Demais atos de gestão						
Código	Objeto / Ponto de controle	Processos administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra selecionada
1.5.1	Documentos integrantes da PCA – compatibilidade com o normativo do TCE	Documentos da Prestação de Contas Anual (PCA)	IN regulamentadora da remessa de prestação de contas	Avaliar se os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da remessa de prestação de contas.	Documentos da Prestação de Contas Anual (PCA)	Documentos da Prestação de Contas Anual (PCA)
2. Itens de abordagem complementar						
2.4. Limites constitucionais e legais						
Código	Objeto / Ponto de controle	Processos administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra selecionada
2.4.3	Dívida pública – originalmente superior ao limite – redução do valor excedente	Demonstrativo da Dívida Consolidada líquida – Anexo II RGF	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso I.	Avaliar se a dívida consolidada líquida do Estado/Município, no final do exercício de 2001, excedia os limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, respectivamente e, em caso positivo, verificar se o valor excedente está sendo reduzido à razão de 1/15 (um quinze avos) por exercício.	Exercícios 2001 a 2023	Exercício 2006 a 2023
2.5. Gestão Previdenciária						
Código	Objeto / Ponto de controle	Processos administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra selecionada
2.5.37	Registro de Admissões	O último concurso público realizado no município foi no exercício de 2016	CF/88, art. 71, III e IN TC nº 38/2016	Verificar se as admissões de servidores efetivos estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro.	Concurso Público 2016, Edital 01/2016, Homologado em 19/02/2018	Nomeações do concurso público no exercício de 2023
2.6. Demais atos de gestão						
Código	Objeto / Ponto de controle	Processos administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra selecionada
2.6.3	Pessoal – contratação por tempo determinado	Lei Orgânica do Município Lei Municipal Nº 1.518 de 17/09/2014	CRFB/88, art. 37, inciso IX.	Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.	Lei Municipal Nº 1.518 de 17/09/2014	Contratos temporários na Prefeitura Municipal em pleno exercício de 2023
2.6.4	Pessoal – teto	Remuneração dos servidores	CRFB/88, art. 37, inciso XI.	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu o disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.	Salários + adicionais de servidores	Folha de pagamento de janeiro a dezembro de 2023



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Rua David Canal, 57 – Centro – Marechal Floriano – Espírito Santo

CEP: 29255-000 – Fone: (27) 3288-1331 / 1327 / 1111

www.marechalfloriano.es.gov.br

1.2. Constações e proposições

1. Itens de abordagem prioritária																																	
1.3. Gestão patrimonial																																	
Código	Achados	Proposições/Alertas	Situação																														
1.3.3	Análise dos extratos bancários e o Termo de Verificação das Disponibilidades Financeiras: Banco 001: Agência 32085 = total de 52 (cinquenta e duas) contas bancárias – Banco do Brasil S/A Banco 021: Agência 049 = total de 54 (cinquenta e quatro) contas bancárias - Banestes Banco 104: Agência 14340 = total de 19 (dezenove) contas bancárias – Caixa Econômica Federal	Nenhuma proposição ou alerta sugerido, tendo em vista que a movimentação bancária está sendo efetuada em instituição financeira oficial.	Atendida																														
1.5. Demais atos de gestão																																	
1.5.1	Os documentos referentes a Prestação de Contas Anual (PCA) do exercício de 2023 enviados ao Controle Interno estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da remessa de prestação de contas.	Nenhuma proposição ou alerta sugerido, tendo em vista a conformidade dos documentos analisados com os instrumentos Normativos do TCEES.	Atendida																														
2. Itens de abordagem complementar																																	
2.4. Limites constitucionais e legais																																	
2.4.3	Foram levantados os relatórios dos últimos 17 anos (2006 a 2023) e foi verificado que o município não incorreu no descumprimento dos limites estabelecidos. Quanto aos anos de 2001 a 2005 não foi avaliado, pois não foi possível emitir pelo sistema contábil os relatórios desse período.	Nenhuma proposição ou alerta a sugerir, tendo em vista a ausência de dívida consolidada da Prefeitura.	Atendida Não foi possível avaliar																														
2.5. Gestão Previdenciária																																	
2.5.37	Não houve admissão de servidores efetivos do Concurso Público de 2016, no exercício de 2023.	Nenhuma proposição foi sugerida.	-----																														
2.6. Demais atos de gestão																																	
2.6.3	Lei Orgânica do Município – Ato das Disposições Organizacionais Transitórias – art. 7º Lei Municipal Nº 1.518 de 17/09/2014 - Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providencias. <table border="1"><thead><tr><th colspan="6">Total de Designação Temporária 2022</th></tr><tr><th>Janeiro</th><th>Fevereiro</th><th>Março</th><th>Abril</th><th>Maio</th><th>Junho</th></tr></thead><tbody><tr><td>169</td><td>426</td><td>430</td><td>432</td><td>433</td><td>427</td></tr><tr><th>Julho</th><th>Agosto</th><th>Setembro</th><th>Outubro</th><th>Novembro</th><th>Dezembro</th></tr><tr><td>438</td><td>429</td><td>426</td><td>429</td><td>434</td><td>431</td></tr></tbody></table>	Total de Designação Temporária 2022						Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	169	426	430	432	433	427	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	438	429	426	429	434	431	Nenhum alerta foi proposto no exercício de 2023, tendo em vista a regularidade das contratações temporárias.	Atendida
Total de Designação Temporária 2022																																	
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho																												
169	426	430	432	433	427																												
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro																												
438	429	426	429	434	431																												
2.6.4	A remuneração dos servidores públicos do município não ultrapassa o valor do subsídio do chefe do Poder Executivo Municipal. Verificamos através de relatórios retirados do sistema de RH e não identificamos nenhuma remuneração superior à remuneração do Prefeito Municipal.	Nenhum alerta foi proposto dado a regularidade nos pagamentos, quando ao alcance do teto remuneratório constitucional.	Atendida																														



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Rua David Canal, 57 – Centro – Marechal Floriano – Espírito Santo

CEP: 29255-000 – Fone: (27) 3288-1331 / 1327 / 1111

www.marechalfloriano.es.gov.br

2. PARECER DO CONTROLE INTERNO

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. João Carlos Lorenzoni, Prefeito do Município de Marechal Floriano, relativa ao exercício de 2023.

O relatório analisa os principais aspectos da gestão econômico financeira do Município de Marechal Floriano (Prefeitura e Câmara), conforme dados fornecidos pelo Setor de Contabilidade, parte integrante da Prestação de Contas Anual em cumprimento às disposições da Instrução Normativa nº 68/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e suas alterações, acompanhado dos demais documentos pertinentes à prestação de contas.

A Execução Orçamentária foi efetuada de acordo com o orçamento programado e aprovado pela Lei Municipal Nº 2.534 de 21/12/2022, atendendo o disposto na Lei Federal Nº 4.320 de 17/03/1964, Lei Orgânica Municipal e Legislação Complementar.

	Prefeitura Municipal	Câmara Municipal
Orçamento 2023	94.360.059,00	4.800.000,00
Total	99.160.058,00	

Para a análise consideramos os instrumentos de programação e execução orçamentária do exercício de 2023, tais como PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária e LOA – Lei Orçamentária Anual de acordo com as metas e diretrizes previstas.

Gestão Orçamentária

A Lei Municipal Nº 2.534 de 21/12/2022 (Lei Orçamentária Anual) determinou a previsão anual para as receitas e despesas do exercício de 2023, ficando estabelecidas da seguinte forma:

Consolidado	Previsto/ Fixado	Atualizada	Realizada
Receitas / 2023	99.060.059,00	114.833.519,73	108.356.028,68
Despesas / 2023	99.160.059,00	126.337.503,11	98.999.832,63

Conforme demonstrado abaixo houve excesso de arrecadação no exercício de 2023.

Demonstração da Receita 2023 – Anexo XII	Consolidado
Receita Prevista (I)	99.160.059,00
Receita Prevista / Atualizada	114.833.519,73
Receita Arrecadada (II)	108.356.028,68
Excesso de Arrecadação III = (II – I)	9.195.969,68



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Rua David Canal, 57 – Centro – Marechal Floriano – Espírito Santo

CEP: 29255-000 – Fone: (27) 3288-1331 / 1327 / 1111

www.marechalfloriano.es.gov.br

Aplicação de Recursos na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino

Por determinação da Constituição da República, os municípios devem aplicar, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, e devem destinar, ainda, não menos do que 70% dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício de 2023, aplicou **26,80 %** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme a tabela a seguir:

Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	Em R\$ 1,00
Descrição	Valor
Receitas provenientes de impostos	7.371.794,39
Receitas provenientes de transferências	60.889.416,83
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	68.261.211,22
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	18.290.698,83
% de aplicação	26,80

Quanto à destinação de recursos para pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município destinou **79,09 %** das receitas provenientes do FUNDEB, conforme tabela a seguir:

Destinação de recursos do FUNDEB – profissionais do Magistério	Em R\$ 1,00
Destinação de recursos	Valor
Receitas líquidas provenientes do FUNDEB	16.334.919,07
Valor destinado ao pagamento dos profissionais do magistério	12.935.496,42
% de aplicação	79,09

Portanto, o município cumpriu com os limites mínimos constitucionais relacionados à educação.

Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde

Em relação à aplicação mínima de recursos, restou estabelecido, que os municípios aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Rua David Canal, 57 – Centro – Marechal Floriano – Espírito Santo

CEP: 29255-000 – Fone: (27) 3288-1331 / 1327 / 1111

www.marechalfloriano.es.gov.br

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício de 2023, aplicou **19,61 %** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme tabela a seguir:

Aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde	Em R\$ 1,00
Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	7.371.794,39
Receitas provenientes de transferências	59.682.267,74
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	67.054.062,13
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	13.149.357,46
% de aplicação	19,61

Portanto, o município cumpriu com o limite mínimo constitucional previsto para a saúde.

Despesas com Pessoal

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus artigos 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Conforme conceituado pela Secretaria do Tesouro Nacional:

A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos do Ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos alguns itens exhaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.

O limite referencial para as despesas com pessoal é aplicado em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), que por sua vez, segundo definição da Secretaria do Tesouro Nacional:

É o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidos alguns itens exhaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.

Apurou-se a RCL do município, no exercício de 2023, que totalizou **R\$ 93.062.063,49**

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram **42,15 %** da receita corrente líquida, conforme tabela a seguir:

Despesa com pessoal – Poder Executivo	Em R\$ 1,00
Descrição	Valor
Receita corrente líquida - RCL	93.062.063,49
Despesas totais com pessoal	39.227.898,09
% das despesas totais com pessoal em relação à RCL	42,15

Conforme se observa da tabela anterior foram cumpridos o limite legal de 54% e o limite prudencial de 51,3%.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Rua David Canal, 57 – Centro – Marechal Floriano – Espírito Santo

CEP: 29255-000 – Fone: (27) 3288-1331 / 1327 / 1111

www.marechalfloriano.es.gov.br

Em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados no item 1 desta manifestação, a referida prestação de contas se encontra **regular** com algumas constatações já evidenciadas no item 2.4.3 (Quanto aos anos de 2001 a 2005 não foi avaliado, pois não foi possível emitir pelo sistema contábil os relatórios desse período.).

Não foram objeto de análise os itens que se referem à RPPS, pois o município não possuiu Regime Próprio de Previdência.

Atualmente a Secretaria Municipal de Controle Interno de Marechal Floriano é provida de um Secretário Municipal de Controle Interno, que atua como Controlador Interno e um Auditor Interno, servidor efetivo afastado desde 26/08/2020 conforme o processo judicial do MP N° 0000996-67.2019.8.08.0055.

Informamos que esta PCA 2023 está passível de análise e parecer perante o órgão de controle externo.

Marechal Floriano, 22 de março de 2024.

Solange Lemke Lampier
Secretária Municipal de Controle Interno
Decreto Municipal N° 9.328/2017